# ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO



# PREFEITURA DE SAO PAULO TRANSPORTES



# **ANEXO VII**

# MINUTA DO CONTRATO

# ÍNDICE

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA- DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS	4
3.	CLÁUSULA TERCEIRA- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIRO	6
4.	CLÁUSULA QUARTA- DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA	12
5.	CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES	
6.	CLÁUSULA SEXTA- DO INÍCIO DA OPERAÇÃO	20
7.	CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS	21
8.	CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO	24
9.	CLÁUSULA NONA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	24
10.	CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL	27
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INTERVENÇÃO	28
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO	<u>-</u> 28
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	28
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO VALOR CONTRATUAL	29
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PRAZO	29
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS BEN PÚBLICOS	
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA REVERSIBILIDADE DOS BENS	30
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	30
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES	31
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO	37



# MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIRO NA CIDADE DE SÃO PAULO DA ÁREA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, representada Senhor Secretário Municipal de Transportes. pelo , portador da Cédula de Identidade RG nº CPF/MF nº doravante denominada PODER CONCEDENTE, de outro, a Empresa/Consócio \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com \_\_\_, Município sede na rua \_\_\_\_, Estado\_\_\_\_, neste ato \_\_\_\_\_, brasileiro\_\_\_\_\_, estado civil\_ representada pelo Sr. profissão\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_- SSP/SP e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº \_\_\_\_/2013, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto Municipal nº 53.887, de 8 de maio de 2013 e demais normas aplicáveis, notadamente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, o que segue:



# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da concessão é a delegação da prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros, em áreas, nos termos dos artigos \_\_\_\_do Decreto nº -----, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo:
  - Serviço de Operação de Transporte Coletivo Público de Passageiros, no Subsistema Estrutural, de uma área de concessão;
  - 1.1.2. Serviço de Operação de Transporte Coletivo Público de Passageiros em parcela do Subsistema Local, na correspondente área referida no subitem 1.1.1, nos termos do § 1º do artigo 10 da Lei nº 13.241/01.
  - 1.1.3. Participação no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Área Central;

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

- 2.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município.
- 2.2. Compete à Secretaria Municipal dos Transportes, ou a quem ela ou lei específica o delegar observadas as disposições da legislação vigente:

# PLANEJAMENTO E DELEGAÇÃO:

- 2.2.1. Aprovar o plano geral de outorgas de serviços de transporte coletivo de passageiros prestado no regime público;
- 2.2.2. Aprovar o plano geral de metas para a progressiva conformação dos serviços, com vistas à consecução das diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 13.241/01;
- Outorgar os serviços públicos sob regime de concessão e permissão e autorizar a prestação do serviço de transporte privado;
- 2.2.4. Outorgar os serviços públicos complementares, nos termos do inc. Il do art. 2º da Lei Municipal nº 13.241/01;
- 2.2.5. Propor ao Poder Executivo Municipal reajustes tarifários;

# **REGULAÇÃO:**

- 2.2.6. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela SMT;
- 2.2.7. Compor ou arbitrar conflitos entre concessionárias, permissionárias, usuários e Poder Público.



- 2.2.8. Coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões, as permissões, as autorizações e os contratos de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros;
  - 2.2.8.1. Compete a São Paulo Transporte, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 13.241/01, a aplicação de penalidades por descumprimentos de obrigações contratuais.
- 2.2.9. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos, autorizados ou contratados;
- 2.2.10. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;
- 2.2.11. Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais às concessionárias e permissionárias;
- 2.2.12. Intervir na prestação dos serviços de transporte coletivo concedidos, permitidos, autorizados ou contratados;
- 2.2.13. Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.
- 2.2.14. Aprovar o reajuste da remuneração dos prestadores de serviços de transporte coletivo público, respeitados os parâmetros contratuais;
- 2.2.15. Aprovar a revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;
- 2.2.16. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;
- 2.2.17. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga;
- 2.2.18. Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área non aedificandi da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo de passageiros;
- 2.2.19. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo público, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao Poder Público, quando for o caso;
- 2.2.20. Autorizar cisão, fusão e transferência de controle acionário de empresa concessionária, permissionária, autorizatária ou contratada para prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiro:



- 2.2.21. Autorizar a transferência da concessão e da permissão nos casos previstos na lei e no regulamento;
- 2.2.22. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público;
- 2.2.23. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários:
- 2.2.24. Elaborar editais e minutas de contrato e conduzir processos licitatórios;
- 2.2.25. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços outorgados;
- 2.2.26. Definir plano uniforme de contas e de informações gerenciais para as concessionárias e permissionárias e acompanhar permanentemente a sua aplicação;

# **GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 2.2.27. Gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo público de passageiros.
- 2.2.28. Para tanto, poderá emitir os correspondentes créditos de viagens e comercializá-los direta ou indiretamente, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIRO

- 3.1. A descrição do Sistema e seu funcionamento é objeto do Anexo I do Edital.
- 3.2. Os critérios e a relação dos investimentos em bens reversíveis e não reversíveis a serem realizados pela concessionária, estão descritos nos Anexos V e VI do Edital.
- 3.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei e atos normativos, expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais, observado o disposto na Cláusula Nona deste contrato.
  - 3.3.1. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato, pressupostos utilizados pelo Poder Concedente para estabelecimento dos valores referenciais para a Proposta Comercial e, finalmente, os ANEXOS.

# **DAS LINHAS**:

- 3.4. As linhas serão operadas da seguinte forma:
  - 3.4.1. A concessionária terá exclusividade naquelas operadas com origem e destino na sua respectiva área de concessão, inclusive



- quando estas adentrarem em outra área ou na Área Central; assim como naquelas linhas que ligam a sua área de concessão e a Área Central.
- 3.4.2. As linhas interligando duas áreas de concessão poderão ser operadas por concessionárias de cada uma das áreas envolvidas, de acordo com o comportamento da demanda dessas linhas.
- 3.5. A concessionária e permissionária dos respectivos subsistemas estrutural e local deverão articular-se, sob a coordenação do Poder Concedente, para garantir a integração operacional entre as linhas estruturais e locais.
- 3.6. A concessionária ficará obrigada a operar linhas que funcionem exclusivamente entre 0h (zero hora) e 05h (cinco horas) para garantir o atendimento durante o período da madrugada.
  - 3.6.1. Essas linhas estão descritas no Anexo III do Edital.
- 3.7. As características físicas e operacionais das linhas previstas para o início da operação estão descritas no Anexo III do Edital.
- 3.8. A concessionária poderá propor, para prévia aprovação do órgão regulador, objeto do artigo 30 da Lei Municipal nº 13.241/01, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços.
  - 3.8.1. Quando as propostas de alteração ou criação de linhas envolverem mais de uma área de concessão ou a área Central, o pleito será analisado após consulta aos envolvidos.
  - 3.8.2. A população, em geral, e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.9. A concessionária poderá prestar serviços complementares nos subsistema estrutural na sua respectiva área de concessão, desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.
  - 3.9.1. O número de veículos destinados à prestação do serviço complementar mencionado no item 3.9 é limitado a 20% (vinte por cento) da frota que a licitante vincular ao lote.

# DAS GARAGENS

- 3.10. A concessionária deverá dispor de garagem(ns) para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio. A(s) garagem(ns) da concessionária deverá(ao) estar localizada(s) no perímetro de sua área de concessão.
  - 3.10.1. Na hipótese da garagem estar localizada em local distinto do perímetro de sua respectiva área, os percursos ociosos não serão considerados para efeito de remuneração e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.11. As características físicas das garagens deverão estar de acordo com as especificações contidas em Manual de Infraestrutura Básica de Garagem, elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo 5.2.



- 3.12. Os elementos da infraestrutura básica da garagem, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo 4.4.
- 3.13. Sempre que necessárias, as atualizações do Manual e do procedimento serão feitas, a critério exclusivo do Poder Concedente, e as concessionárias serão informadas previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br.
- 3.14. As atualizações são motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visem melhoria da qualidade do processo.
- 3.15. A concessionária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, da comunicação das não conformidades, para regularização da infraestrutura da(s) garagem(ns). Protocolos não serão considerados documentos hábeis como garantia de que as pendências estão regularizadas.
- 3.16. O projeto e o cronograma das obras de adequação para regularização do imóvel deverão ser apresentados ao Poder Concedente para avaliação e aprovação em até 90 (noventa) dias da comunicação das não conformidades.
- 3.17. Independentemente dos prazos concedidos para regularização de eventuais pendências, a concessionária responderá, exclusivamente, civil e criminalmente, por quaisquer incidentes ou acidentes que venham a ocorrer em função destes.

# **DOS VEÍCULOS:**

- 3.18. Os veículos para operação no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo deverão apresentar características que atendam integralmente às Normas Brasileiras NBR-15570, para fabricação dos veículos, NBR-14022, NBR-15646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos.
- 3.19. Além do atendimento à legislação conforme descrito no item 3.18, os veículos deverão apresentar os parâmetros definidos no Manual dos Padrões Técnicos da SPTrans, elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo V.
- 3.20. Para movimentação da frota no sistema de Transporte, inclusão/exclusão de veículos, a concessionária deve obedecer aos critérios e metodologias dispostos em procedimento específico elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo 4.4.
- 3.21. A concessionária terá seus processos de manutenção auditados e sua frota inspecionada de acordo com procedimentos específicos do Poder Concedente.
- 3.22. As exigências referentes ao atendimento de Normas Técnicas e dos demais documentos legais relativos aos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade, Procedimentos de Inspeção, de Auditoria de Processos de



Manutenção, suas associações com os tipos específicos de linhas e os respectivos cronogramas de implantação, estão contidas nos Anexos III, IV e V.

- 3.22.1. Sempre que necessárias, as atualizações dos Manuais e dos procedimentos serão feitas, a exclusivo critério do Poder Concedente, e as concessionárias serão informadas previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br.
- 3.22.2. As atualizações são motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visam melhoria da qualidade no resultado do processo.
- 3.23. A frota que iniciará a operação deverá vir, obrigatoriamente, equipada com catraca e validador eletrônico, cuja especificação técnica e quantidade é objeto dos Anexos V e VI.
- 3.24. A frota que vier a ser adquirida após a assinatura deste contrato, além do contido no subitem 3.23, deverá vir preparada para receber os acessórios, cuja especificação técnica é objeto do Anexo V.
- 3.25. A concessionária se obriga a utilizar garagens públicas, cujos quantitativos por área de concessão e os valores de alugueres estão discriminados no Anexo VI.
- 3.26. A concessionária deverá utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente. A partir do último trimestre de 2014 todos os veículos deverão ser acessíveis conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.296/2004.
- 3.27. No caso de existirem divergências entre as características dos veículos apresentados para a operação inicial e aquelas descritas nos padrões técnicos veiculares, constatadas na inspeção de inclusão e admitidas pelo Poder Concedente, a adequação plena deverá ocorrer no prazo de até 9 (nove) meses contados da comunicação das não conformidades.
  - 3.27.1. O prazo mencionado no item 3.27 não se aplica à idade dos veículos, que desde a assinatura do contrato não poderá ser superior ao determinado no item 3.28.
  - 3.27.2. Após 30 (trinta) dias de atraso de que trata o item 3.27 o veículo será excluído do sistema.
- 3.28. É vedada a qualquer tempo a prestação dos serviços com veículo cuja idade de fabricação do chassi seja superior a 10 (dez) anos para os ônibus e superior 7 (sete) para os miniônibus e midiônibus. A frota para prestação dos serviços deverá ter idade média de 5 (cinco) anos.
  - 3.28.1. A idade média mencionada no item 3.28 deverá ser alcançada, obrigatoriamente, no início do segundo ano da vigência do contrato. No entanto, no primeiro ano de sua vigência a idade média admitida será de, no máximo, 6 (seis) anos.
  - 3.28.2. A concessionária deverá disponibilizar veículos novos e de acordo com as especificações próprias para os serviços, conforme Anexos III, V e VI, para o início de operação de novos corredores e em todas as substituições desses veículos.



- 3.29. A concessionária deverá disponibilizar para o Serviço de Atendimento Especial ATENDE veículos e as respectivas distribuições quantitativas conforme estabelecido pelo Poder Concedente, nos moldes do Anexo 4.3.
  - 3.29.1. Considerando a exigência de constantes adequações no Serviço ATENDE, as Concessionárias não deterão exclusividade na prestação desses serviços.
- 3.30. As especificações dos veículos para operação do Serviço ATENDE deverão estar de acordo com as estabelecidas em Manual específico elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo V.
- 3.31. A concessionária deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) veículo guincho por garagem que apresentar em sua proposta. Este veículo deverá ser equipado com o mesmo sistema de monitoramento da frota de ônibus, tomada de ar comprimido e elétrica, giroflex, radiocomunicação, EPI's, ferramentas e dispositivos necessários para o desenvolvimento das atividades de atendimento ao socorro.
- 3.32. O guincho deverá ter características técnico/funcionais que atendam às operações de arraste e de içamento de qualquer dos tipos de veículos operacionais do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo. Essas operações deverão ser realizadas normalmente do local aonde tenha ocorrido o defeito gerador da solicitação do serviço de guinchamento até as instalações da garagem da operadora do veículo avariado, ou até o local informado ao operador do guincho, dentro do Município de São Paulo.
  - 3.32.1. O veículo guincho deverá ser apresentado, quando da sua inclusão no Sistema de Transporte, com identidade visual adequada, conforme estabelecida no Manual de Identidade Visual da SPTrans. A disponibilidade do Guincho para a operação deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.
  - 3.32.2. A vida útil máxima admitida para o veículo e seus acessórios é de 10 (dez) anos.
  - 3.32.3. A exemplo do que ocorre com os ônibus de transporte de passageiros, os guinchos também deverão passar por procedimentos de inspeção de inclusão e periódica ao longo de sua vida útil, conforme definidos nos procedimentos, nos termos do Anexo IV.
  - 3.32.4. A mão de obra para a operação do guincho deverá ter treinamento específico. A concessionária deverá comprovar por meio de documento hábil a capacitação do operador, sob pena de não poder operar o mencionado veículo e como consequência disso, não atenderá a exigência de 1 (um) Guincho por garagem.
  - 3.32.5. O guincho poderá ser requisitado pelo Poder Concedente, a seu exclusivo critério, para fazer parte de "pool" desses tipos de veículos a serem colocados em locais estratégicos dentro da área de sua operação. Os serviços do guincho poderão ser solicitados para atendimento a qualquer ônibus do sistema de transporte urbano que estiver alocado em sua área de operação.



- 3.33. A concessionária deverá atender as determinações do Poder Concedente referente à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica.
- 3.34. Com referência à operação de corredores de transporte, a concessionária responsável pelo serviço deverá atentar para as exigências do Poder Concedente, particularmente quanto às obrigações resultantes das imposições dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das políticas voltadas à preservação do meio ambiente. Assim sendo, a frota destinada a essa operação deverá ter em sua composição veículos com tecnologia que atenda as determinações dos citados órgão ambientais.
- 3.35. A concessionária deverá promover evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.

# **OUTROS**:

- 3.36. As concessionárias deverão obter certificação de qualidade série NBR ISO 9001-2000 e Ambiental série NBR ISO/14001-2004.
  - 3.36.1. O plano para obtenção da certificação deverá ser apresentado, para aprovação do Poder Concedente, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
  - 3.36.2. As condições descritas no Anexo III e os parâmetros de avaliação especificados no Anexo 4.4 são os pressupostos básicos para a elaboração do Plano.
  - 3.36.3. A certificação deverá ser obtida no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aprovação do plano pelo Poder Concedente.
- 3.37. As concessionárias deverão cumprir as determinações do Poder Concedente para atendimento de Operações Especiais.
  - 3.37.1. Define-se Operações Especiais o atendimento a eventos préprogramados, tais como: "Operação Fórmula Um", "Operação Carnaval", "Copa do Mundo", Serviços Especiais.
- 3.38. As concessionárias deverão ter como prioridade na contratação de sua mãode-obra os cobradores e motoristas hoje empregados no sistema.
- 3.39. As concessionárias deverão implantar Centro de Controle Operacional CCO e Centro de Controle de Terminais CCT, conforme as especificações básicas do Poder Concedente, que deverá disponibilizá-las no prazo de até 6 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato.
  - 3.39.1. A implantação dos Centros de Controle será gerenciada pelo Poder Concedente e deverá ser realizada no prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da entrega das especificações pelo Poder Concedente.
  - 3.39.2. Todos os investimentos decorrentes da implantação dos Centros de Controle, cujos valores estão estimados no Anexo VI,



constituirão obrigação contratual das concessionárias e ao final do contrato esses bens serão revertidos ao Poder Público.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. Constitui obrigação da concessionária prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos regulamentos, no Edital e seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial:
  - 4.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público, atendendo as exigências, recomendações ou observações;
  - 4.1.2. Cumprir e fazer cumprir integralmente este contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda, as determinações do Poder Concedente editadas a qualquer tempo;
  - 4.1.3. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas.
    - 4.1.3.1. As concessionárias deverão apresentar ao Poder Concedente, balancetes semestrais, em conformidade com o "Plano de Contas" Anexo 8.1.8 e, anualmente, fazer publicar, se for o caso, os Balanços e Demonstrativos de Resultado, já exigíveis, auditados por empresa de auditoria especializada e registrados na Junta Comercial;
  - 4.1.4. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.
    - 4.1.4.1. A concessionária é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo;
  - 4.1.5. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;
  - 4.1.6. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos do edital, seus anexos e deste contrato.
    - 4.1.6.1. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
    - 4.1.6.2. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pelo Pode Concedente;
  - 4.1.7. Dispor de garagens definidas no Anexo V que atendam a todos os requisitos legais e que permitam a perfeita execução dos serviços;



- 4.1.8. Adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público, do sistema viário, dos terminais e a segurança e integridade física dos usuários;
- 4.1.9. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- 4.1.10. Executar as obras e serviços previstos no edital e neste contrato de concessão, com a prévia autorização e acompanhamento do Poder Concedente;
- 4.1.11. As concessionárias deverão implantar Centro de Controle Operacional -CCO e Centro de Controle de Terminais - CCT, conforme as especificações do Poder Concedente, que deverá disponibilizá-las no prazo de até 6 (seis) meses contados da data da assinatura deste contrato;
  - 4.1.11.1. A implantação dos Centros de Controle será gerenciada pelo Poder Concedente e deverá ser realizada no prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da entrega das especificações, pelo Poder Concedente;
  - 4.1.11.2. Todos os investimentos decorrentes da implantação dos Centros de Controle, cujos valores estão estimados no Anexo VI, constituirão obrigação contratual das concessionárias e ao final do contrato esses bens serão revertidos ao Poder Público;
- 4.1.12. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como, pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, materiais, equipamentos, projetos e instalações;
  - 4.1.12.1. A aprovação pelo Poder Concedente de cronogramas, materiais, equipamentos, projetos e instalações apresentados não excluiu a responsabilidade exclusiva da concessionária pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais;
- 4.1.13. Responder perante o Poder Concedente e terceiros pelos serviços subcontratados;
- 4.1.14. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular;
- 4.1.15. Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integram a concessão, durante toda a vigência deste contrato;
- 4.1.16. Responder perante o Poder Concedente e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência;
- 4.1.17. Ressarcir ao Poder Concedente e os demais anuentes e intervenientes de todos os desembolsos decorrentes de danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais e ainda, de determinações judiciais para satisfação de obrigações



- originalmente imputáveis à concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à concessionária, sendo permitido, inclusive, compensar respectivos valores dos repasses efetuados à Concessionária;
- 4.1.18. Informar ao Poder Concedente, imediatamente quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente, ou dos intervenientes, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 4.1.19. Executar serviços, programas de gestão e treinamento de seus empregados, com vistas às melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários;
- 4.1.20. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 4.1.21. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, todos os recursos necessários;
- 4.1.22. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- 4.1.23. Adotar o Índice de Qualidade do Transporte IQT;
- 4.1.24. Zelar pela proteção do meio ambiente;
- 4.1.25. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, relacionadas ao objeto da concessão, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições que forem exigidos e o porte de crachá, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade;
- 4.1.26. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados e terceirizados;
- 4.1.27. Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, permitindo a fiscalização e o livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias;
- Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos do estabelecidos neste contrato;
  - 4.1.29. Apresentar periodicamente ao Poder Concedente, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- 4.1.30. Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida no Decreto nº 53.887/13;



- 4.1.31. Atender as instruções transmitidas para o PAESE Plano de Apoio entre Empresas de Transporte Frente à Situação de Emergência;
- 4.1.32. A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei nº 13.241/01.
- 4.1.33. A Concessionária deverá observar os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração, conforme descritos no Anexo IV do Edital.
- 4.1.34. As concessionárias deverão apresentar ao Poder Concedente balancetes semestrais, em conformidade com o "Plano de Contas" Anexo 8.1.8. do Edital, e, anualmente, fazer publicar, se for o caso, os Balanços e Demonstrativos de Resultado, já exigíveis, auditados por empresa de auditoria especializada e registrados na Junta Comercial.
- 4.1.35. Operar, a partir do início da operação, as linhas nas condições atuais, com as características operacionais autorizadas e a frota equivalente, existentes na data da assinatura deste contrato, citadas nos Anexos III e V.
- 4.1.36. Utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente. A partir do último trimestre de 2014 todos os veículos deverão ser acessíveis conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.296/2004.
- 4.1.37. Propor e inserir novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente, mediante autorização do Poder Concedente.
- 4.1.38. Apresentar ao Poder Concedente, por ocasião da expedição do "CONDUBUS", a comprovação de vínculo empregatício com a respectiva empresa, de todos os empregados operacionais que prestarem os serviços.
- 4.1.39. O concessionário poderá propor ao Poder Concedente, a inserção no Sistema, de novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento da prestação dos serviços e na preservação do meio ambiente.
- 4.1.40. Atender as determinações do Poder Concedente referente à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica.
- 4.1.41. Com referência à operação de corredores de transporte, deverá atentar para as exigências do Poder Concedente, particularmente quanto às obrigações resultantes das imposições dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das políticas voltadas à preservação do meio ambiente. Assim sendo, a frota destinada a essa operação deverá ter em sua



- composição veículos com tecnologia que atenda as determinações dos citados órgão ambientais.
- 4.1.42. Deverá promover a evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.

# **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1. O não cumprimento das cláusulas deste contrato, de seus Anexos, do Edital e das normas e regulamentos editados pelo Poder Concedente ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares do Poder Concedente:

# 5.1.1. Advertência:

5.1.1.1. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pelo Poder Concedente à Concessionária poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

### 5.1.2. Multa:

- 5.1.2.1. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no contrato.
- 5.1.2.2. Sem prejuízo de regulamentação específica expedida pelo Poder Concedente, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações abaixo discriminadas, conforme os limites máximos definidos para cada situação:

Item	Evento ou Ocorrência Concessão	Base de Cálculo: tarifa de ônibus vigente na data da imposição da multa			
1	Não emitir, dentro do prazo estabelecido, os Demonstrativos de Valores Remunerados por Serviços Executados.	10 tarifas/por dia			
2	Não apresentar ao Poder Público, nas datas estabelecidas, e de acordo com o Plano de Contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Concedente, sua escrituração contábil e de qualquer natureza, incluindo os demonstrativos mensais, semestrais e anuais.	30 tarifas/ por dia			
3	Deixar de encaminhar ao Poder Concedente, no prazo consignado, dados e informações sobre os indicadores estabelecidos no Anexo 4.4, para cálculo do Índice de Qualidade do Transporte – IQT.  Após 30 (trinta) dias de atraso aplicar-se-á a regra da	30 tarifas/por dia  Na reincidência a multa			
	reincidência.	será em dobro			



	4	Deixar de apresentar ao Poder Concedente, no prazo estabelecido, posição da execução do plano para obtenção da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade – NBR ISO 9001:2008.  Após 30 (trinta) dias de não atendimento, aplicar-se-á a regra	30 tarifas/dia  Na reincidência a multa
		da reincidência.	será em dobro.
	5	Deixar de apresentar ao Poder Concedente, no prazo estabelecido, posição da execução do plano para obtenção da Certificação do Sistema de Gestão Ambiental – NBR ISO 14001:2004.	30 tarifas/dia
		Após 30 (trinta) dias de não atendimento, aplicar-se-á a regra da reincidência.	Na reincidência a multa será em dobro.
	6	Deixar de encaminhar ao Poder Concedente, no prazo consignado, relatório com identificação do problema, análise de causas e plano de ação para melhoria dos resultados do IQT, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e o prazo de conclusão.	50 tarifas/ por dia
		Após 30 (trinta) dias de não atendimento, aplicar-se-á a regra da reincidência.	Na reincidência a multa será em dobro.
	7	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da Concessão, da garantia contratual prevista no item 10.1 deste ajuste, bem como das apólices de seguro de responsabilidade civil estabelecidas no item 11.1, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia da prestação dos serviços, que sejam suficientes para as coberturas previstas neste contrato de Concessão.	50 tarifas/por dia
	8	Deixar de apresentar ao Poder Concedente, no prazo estabelecido, Plano para obtenção da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade – NBR ISO 9001:2008.	50 tarifas/dia
		Após 30 (trinta) dias de não atendimento, aplicar-se-á a regra da reincidência.	Na reincidência a multa será em dobro.
	9	Deixar de apresentar ao Poder Concedente, no prazo estabelecido, Plano para obtenção da Certificação do Sistema de Gestão Ambiental – NBR ISO 14001:2004.	50 tarifas/dia
		Após 30 (trinta) dias de não atendimento, aplicar-se-á a regra da reincidência.	Na reincidência a multa será em dobro.
	10	Não encaminhar ao Poder Concedente, no prazo determinado, Relatório da Pesquisa Quantitativa de Opinião.	50 tarifas/por dia
	10	Após 30 (trinta) dias de não atendimento, aplicar-se-á a regra da reincidência.	Na reincidência a multa será em dobro.
	11	Não apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, o projeto e o respectivo cronograma de obras de adequação da infraestrutura da garagem, conforme Cláusula Terceira deste Contrato.	100 tarifas/por dia
		Após 30 (trinta) dias de atraso aplicar-se-á a regra da reincidência.	Na reincidência a multa será em dobro
	12	Não solucionar as divergências entre as características dos veículos apresentados para operação inicial e as descritas nos padrões técnicos veiculares, dentro do prazo estabelecido, conforme Cláusula Terceira deste contrato.	100 tarifas/por dia/por veículo
L		Após 30 (trinta) dias de atraso na solução das divergências, o	



	vaícula que desconformalidade pará evaluída de Cistama					
	veículo em desconformidade será excluído do Sistema.					
13	Deixar de comunicar ao Poder Concedente, no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação dos fatos, eventuais alterações de cláusulas de seu estatuto ou contrato social ocorridas durante a vigência da concessão.	200 tarifas por alteração e/ou por dia.				
14	Não implantar e operacionalizar os serviços de atendimento ao usuário via telemarketing, SAC eletrônico, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.	250 tarifas/por dia				
	Após 30 (trinta) dias de atraso aplicar-se-á a regra da reincidência.	Na reincidência a multa será em dobro				
15	Interromper ou manter de forma precária o serviço de atendimento ao usuário por mais de 24 horas.	250 tarifas/por dia até a completa regularização.				
16	Não solucionar as pendências de infraestrutura da garagem dentro do prazo estabelecido conforme Cláusula Terceira deste contrato.	340 tarifas/por dia				
	Após 30 (trinta) dias de atraso aplicar-se-á a regra da reincidência.	Na reincidência a multa será em dobro				
17	Ultrapassar 7% de índice de veículos inoperantes ao longo do mês durante dois meses consecutivos ou três meses intercalados.	420 tarifas/por dia/por veículo inoperante.				
	Após dois meses consecutivos ou três meses intercalados aplicar-se-á a regra da reincidência.	Na reincidência a multa será em dobro.				
40	Não atender a quantidade de veículos estabelecidos para o Serviço ATENDE definida em contrato.	420 tarifas/por dia/por veículo não disponibilizado.				
18	Após 30 (trinta) dias de atraso aplicar-se-á a regra da reincidência.	Na reincidência a multa será em dobro.				
19	Não incluir, no prazo de até 90 dias da comunicação formal do Poder Concedente, conforme Anexo 4.3 do edital, veículos do Serviço ATENDE.	420 tarifas/por dia/por veículo não inserido no sistema.				
	Após 30 (trinta) dias de atraso aplicar-se-á a regra da reincidência.	Na reincidência a multa será em dobro.				
	Não disponibilizar, no mínimo, 1 (um) guincho por garagem, no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.	300 tarifas/por dia/por guincho não disponibilizado				
20	Após 30 (trinta) dias de atraso aplicar-se-á a regra da reincidência.	Na reincidência, a cada mês, a multa aplicada será em dobro.				
21	Não pagar salário, bem como encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre a mão de obra, que ocasione, ainda que parcialmente, a paralisação, do Sistema, por greve dos empregados.	100 tarifas/dia/por veículo operacional				
22	Veicular campanha publicitária e/ou propaganda sem prévia autorização do Poder Concedente.	400 tarifas/por ocorrência				
23	Veicular campanha publicitária/institucional e/ou propaganda em desacordo com as diretrizes do Poder Concedente.	400 tarifas/por ocorrência				
24	Deixar de divulgar nos veículos quando solicitado, informativo institucional elaborado pelo Poder Concedente.	400 tarifas/por ocorrência				
25	Realizar manutenção básica de frota em oficinas fora das dependências da garagem, sem autorização prévia do Poder Concedente.	2.500 tarifas/por dia				



	Após 30 (trinta) dias aplicar-se-á a regra da reincidência.	Na reincidência a multa será em dobro			
26	Terem sido feitas 03 (três) Advertências ao operador, estejam elas relacionadas ao mesmo fato ou não.	240 tarifas			
27	Negar-se a receber documento(s) ou tomar ciência do(s) mesmo(s) quando encaminhado(s) ou apresentado(s) pelo Poder Concedente.	300 tarifas			
28	Deixar de indicar, quando alterada, a empresa líder que representa o consórcio.	1.000 tarifas			
29	Efetuar quaisquer alterações na infraestrutura da garagem sem prévia comunicação ao Poder Concedente.	1.000 tarifas/por evento			
30	Não operar com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo Direito Privado e legislação trabalhista.	3.000 tarifas			
31	Permanecer com resultado do Índice de Qualidade do Transporte – IQT, classificado pelo Poder Concedente como "Ruim", por dois ciclos semestrais de avaliações consecutivos.	10% da tarifa, aplicada sobre a diferença negativa entre o IQT Regular (mínimo exigido) e o apurado, multiplicado pela média do total de passageiros transportados no semestre.			
32	Deixar de realizar, no prazo estabelecido pelo Poder Concedente, Pesquisa Quantitativa de Opinião.	15.000 tarifas			
33	Não zelar pela proteção ao meio ambiente, no que lhe compete.	15.000 tarifas			
34	Deixar de apresentar ao Poder Concedente, no prazo estabelecido, Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade – NBR ISO 9001:2008.	20.000 tarifas			
35	Deixar de apresentar ao Poder Concedente, no prazo estabelecido, Certificado do Sistema de Gestão Ambiental – NBR 14001:2004.	20.000 tarifas			
36	Permanecer não qualificada na auditoria dos processos de manutenção por 2 (dois) ciclos consecutivos.  A partir do segundo ciclo com situação inalterada aplicar-se-á a regra da reincidência	40.000 tarifas  Na reincidência a multa será em dobro			
37	Permanecer, por 2 (dois) ciclos consecutivos, com resultado insatisfatório no processo de inspeção de manutenção e conservação da frota.	80.000 tarifas			
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada aplicar-se-á a regra da reincidência.	Na reincidência a multa será em dobro			
38	Não implantar, no prazo e forma consignados no edital e seus anexos, em conjunto com as demais concessionárias, o Centro de Controle Operacional – CCO e os Centros de Operação dos Terminais - COT, conforme padrões e especificações estabelecidas nos Anexos 5.3.1 e VI do Edital.	430 mil tarifas			



- 5.1.2.3. Para descumprimento de quaisquer outros deveres ou obrigações contratuais, não previstos no quadro acima, será aplicada a multa de 1.000 tarifas por dia e/ou por ocorrência.
- 5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões ou autorizações ou licenças para prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros na Cidade de São Paulo, bem como impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
  - 5.1.3.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade, nos termos do Decreto nº 53.877/13, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. O desatendimento das metas e prazos mínimos avençados poderá implicar na redução da remuneração, mediante prévia motivação do Poder Concedente.
- 5.3. No Regulamento de Sanções e Multas RESAM, editado pela Autarquia Reguladora, prevista no artigo 30 da Lei nº 13.241/01, ou na sua falta pela Secretaria Municipal de Transportes, são tratadas as infrações de caráter operacional e as respectivas penalidades, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da Lei nº 13.241/01.
  - 5.3.1. Sempre que necessário, o Regulamento de Sanções e Multas RESAM poderá ser revisto pelo Poder Concedente para melhor adequá-lo à prestação dos serviços.
- 5.4. Compete à Secretaria Municipal de Transportes, até a criação da Autarquia Reguladora, editar ato normativo de que trata o item anterior, visando disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

- 6.1. A concessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pela Secretaria Municipal de Transportes, para início das operações.
  - 6.1.1. A programação dos serviços e das linhas deverão ser entregues ao Poder Concedente até o 15º (décimo quinto) dia após a emissão da Ordem de Serviço referida no item 6.1, observado o item 3.5.
- 6.2. A frota deverá, obrigatoriamente, estar equipada para início da operação com catraca e validador eletrônico.
- 6.3. A Concessionária deverá solicitar vistoria da Frota e Garagens até 10 (dez) dias anteriores à data do início da operação.



- 6.3.1. Essa comunicação deverá vir acompanhada dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos e instalações necessários ao início da operação, bem como a relação da frota, com os respectivos números de chassis e ano de fabricação.
- 6.3.2. Quando os bens forem de propriedade da concessionária deverá ser apresentada cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade e declaração de vinculação ao contrato.
- 6.3.3. Quando os bens não forem de propriedade da concessionária, deverá ser apresentada cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade e compromisso registrado em Cartório de Títulos e Documentos constando declaração formal do proprietário, cedente, arrendante, locador ou possuidor por qualquer outro título hábil sobre a vinculação dos bens ao contrato, também registrado em Cartório.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

7.1. Nos serviços regulares, a remuneração diária dos operadores será calculada através da seguinte fórmula:

$$R = Pa + RP \times Pb \pm Comb + Atende \pm USP$$

onde:

R - Remuneração diária

Pa - Parcela A da Remuneração

RP - Remuneração por passageiro, ofertada na proposta comercial, para os contratos de concessão

Pb - Parcela B da Remuneração

Comb - Adicional de custo de combustíveis não fósseis

Atende - Remuneração do Serviço Atende

USP - Remuneração das linhas da USP, apenas para a área 8 da Concessão.

7.1.1. A Parcela A da remuneração será calculada através da seguinte fórmula:

$$Pa = \frac{(V \times 0, 5)x \left[1 + \left(\frac{FPE_n}{FPE_0} - 1\right) + \ 0, 59 \times \left(\frac{HO_n}{HO_0} - 1\right)\right]}{quantidade\ de\ dias\ no\ mes} \times FR_n \times FCO$$

onde:

V - valor mensal constante por veículo da frota operacional dia útil (pico manhã).



FPE<sub>0</sub> - valor constante, correspondente ao índice de frota patrimonial equivalente de referência do contrato.

FPE<sub>n</sub> - Índice de frota patrimonial equivalente aplicável no dia n.

HO<sub>0</sub> - Valor constante, correspondente ao número de horas operadas anualmente por veículo de referência do contrato.

HO<sub>n</sub> - Horas operadas anualmente por veículo, aplicável no dia n.

FR<sub>n</sub> - Frota de referência aplicável no dia n.

FCO - Fator de Ajuste da Oferta Realizada

7.1.2. A parcela B da remuneração será calculada através da seguinte fórmula:

$$Pb = \frac{FPE_n}{FPE_0} \times 0.5 \times PT_n \times FI$$

onde:

PT<sub>n</sub> - Passageiros totais transportados no dia n.

FI - Fator de Integração, limitado ao valor máximo de 1; calculado com referência a um mês e aplicável nos dias do mês subsequente.

- 7.1.3. O detalhamento da fórmula de remuneração encontra-se descrito no Anexo IV deste Edital.
- 7.2. O pagamento da operação diária será efetuado 5 (cinco) dias úteis após a operação.
  - 7.2.1. O não atendimento das condições previstas no item 7.2 ensejará a aplicação da atualização financeira de acordo com a variação do IPC-FIPE, aplicado "pro rata temporis", em cumprimento aos termos do artigo 40, inciso XIV, letra "c" combinado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguinte fórmula:

$$VAF = V \times \left\{ \left[ \left( \frac{I_R}{I_0} \right)^{\frac{1}{n}} \right]^{n1} - 1 \right\}$$

VAF - Valor da Atualização Financeira

V – Valor do faturamento líquido (exclui pagamento em pecúnia e retenções contratuais)

I<sub>R</sub> – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao efetivo pagamento

 $I_0$  – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao do vencimento do faturamento; ou, no caso do mês do vencimento coincidir com o mês do pagamento:



- $I_0$  Número índice do IPC-FIPE vigente no segundo mês anterior ao do vencimento do faturamento.
- n- úmero de dias decorridos entre o último dia do mês do  $I_0$  e o último dia do mês do  $I_R$ .
- n1 Número de dias entre o vencimento do faturamento e o de seu efetivo pagamento.
- 7.2.2. A concessionária não fará jus a atualização indicada no item 7.2.1 na hipótese em que tenha dado causa ao atraso no pagamento.
- 7.3. A forma de prestação de contas e de disposição de contas das concessionárias está contida no Anexo IV.
- 7.4. As operações especiais, referidas no item 3.37, serão remuneradas por valores específicos a serem estabelecidos pelo Poder Público.
- 7.5. O número de passageiros transportados é aquele transmitido pelo Sistema Gerenciador de Garagem SGG, registrado e apurado pela Bilhetagem Eletrônica da SPTrans, sendo desconsiderada qualquer outra forma de apuração.
  - 7.5.1. Cabe a empresa a responsabilidade da transmissão das informações, mantendo a infraestrutura de validadores e comunicação de dados em perfeito estado de funcionamento.
  - 7.5.2. No cômputo desses passageiros não serão considerados aqueles oriundos de cartões funcionais.
- 7.6. As receitas extraordinárias identificadas no curso da execução do contrato deverão ser previamente autorizadas e a sua apropriação se dará segundo as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 53.887/13.
- 7.7. O montante de receita proveniente da arrecadação tarifária, incluídas as receitas adicionais e extratarifárias, será destinado ao pagamento, respeitada a seguinte ordem:
  - 7.7.1. Permissionárias e Concessionárias do serviço de operação de transporte coletivo de passageiro;
  - 7.7.2. Despesas de comercialização; e
  - 7.7.3. Parcela de até 3.5% (três e meio por cento) referida no item 7.8.
- 7.8. Do montante arrecadado pelo Sistema será destinada a parcela de até 3,5% (três e meio por cento) para realização das seguintes atividades:
  - 7.8.1. Gerenciamento das receitas e pagamentos comuns ao Sistema Integrado e aos Serviços Complementares;
  - 7.8.2. Fiscalização e planejamento operacional.
- 7.9. A fixação do percentual mencionado no item 7.8 e a distribuição entre as destinações contidas nos itens 7.8.1 e 7.8.2 serão feitas periodicamente por ato normativo do Poder Público.
- 7.10. Os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração estão descritos no Anexo IV.



- 7.11. Para os serviços complementares serão fixadas tarifas específicas, estabelecidas pelo Poder Público.
  - 7.11.1. O operador será remunerado pela tarifa do serviço, descontado o valor correspondente ao percentual de 10% sobre o valor da mesma, a título de gerenciamento.

# CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO

8.1. Os valores contratuais serão reajustados anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = 0.8 \times IPC$$
-FIPE + 0.2 x Diesel

onde:

R - percentual de reajuste

IPC-FIPE - variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Diesel - variação do preço do diesel utilizado, conforme Pesquisa de Preços da ANP – Agência Nacional de Petróleo, considerando a coleta mensal no município de São Paulo – Preço Distribuidora – Preço Médio.

- 8.1.1. Na eventual descontinuidade desses índices, o Poder Público adotará índice substituto que melhor se aproxime do índice descontinuado.
- 8.1.2. Na remuneração do operador, o percentual de reajuste será aplicado no valor da Remuneração por Passageiro (RP), no valor mensal por veículo da frota operacional dia útil pico manhã (V), na Remuneração do Serviço Atende (Atende).
- 8.1.3. O reajuste da remuneração das linhas da USP, para a Concessão área 8, será calculado apenas pela variação do IPC-FIPE.
- 8.1.4. Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração do operador, será considerado como mês base (P<sub>o</sub>) aquele referente à data-limite da apresentação da proposta ou de eventual repactuação de preço.
- 8.1.5. O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de uma ano, a contar da data do orçamento efetuado em maio de 2013, precedida de demonstração analítica e fundamentada do aumento dos custos.

# CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



- 9.1. O contrato de concessão poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômicofinanceiro, tanto por iniciativa do Poder Público como da concessionária.
- 9.2. Constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.987/95 e alterações, as condições objeto da proposta da licitante.
- 9.3. Sempre que forem atendidas as condições do contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.
- 9.4. Modificação unilateral imposta pelo Poder Concedente das condições de execução do Contrato, que importe variação de custos, para mais ou para menos, exceto aquelas contempladas pela fórmula de remuneração estabelecida no item 7.1.
- 9.5. Verificada a hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro do Contrato, esta será implementada mediante acordo entre as partes, fundamentado em relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência na proposta apresentada pela Concessionária.
  - 9.5.1. A Concessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo fazê-lo por meio de requerimento fundamentado.
- 9.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será relativamente ao fato que lhe deu causa única, completa e final para todo o prazo remanescente do contrato e deverá ser previamente aprovada pelo Poder Concedente.
- 9.7. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da Concessionária puderem ser neutralizados com a melhoria da exploração dos serviços, ou quando da ocorrência de negligência, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da concessão.
- 9.8. Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei nº 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão fatos ou causas que sejam:
  - 9.8.1. Imprevisíveis:
  - 9.8.2. Estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária:
  - 9.8.3. Inevitáveis; e;
  - 9.8.4. Causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômicofinanceiro do contrato.
- 9.9. No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio, juntando documentação comprobatória, quando necessário.
  - 9.9.1. O Poder Concedente manifestar-se-á, formalmente, quanto ao mérito do pleito.



# CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1.	A Co	onces	sionári	a prestou	garantia,	na	modalid	lade	prevista	no art.	56,
	§ 1º,	da	Lei	Federal	8.666/93	е	suas	alteraçõ	es, no	valor	de
	R\$_				(), a	fim	de asse	egurar o f	iel cump	rimento	das
	obrig	ações	const	antes do p	resente co	ontra	ato.	_			

- 10.1.1. A garantia ficará retida até o efetivo recebimento pelo Poder Concedente de todos os bens reversíveis previstos neste contrato, pagamentos de quaisquer pendências e eventuais indenizações que couberem.
- 10.2. A concessionária deverá manter em vigor a garantia de execução contratual no valor e prazo aqui estabelecidos, na modalidade apresentada no item anterior, tendo como beneficiário o Poder Concedente.
- 10.3. A concessionária deverá manter a integridade da garantia de execução contratual durante toda a vigência do contrato, respeitado o valor estabelecido acima, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:
  - 10.3.1. Renovar o prazo de validade da garantia que vencer na vigência do contrato, comprovando a sua renovação ao Poder Concedente 30 (trinta) dias antes do seu término final.
  - 10.3.2. Reajustar a garantia de execução contratual, complementando o valor resultando da aplicação do reajuste contratual;
  - 10.3.3. Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela garantia de execução contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;
  - 10.3.4. Responder pela diferença de valores, na hipótese de a garantia não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e
  - 10.3.5. Submeter a prévia do Poder Concedente eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da garantia por qualquer das modalidades admitidas.
- 10.4. A carta de fiança e a apólice de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 01 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade de a concessionária mantêlas em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 10.5. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda ou com seguradora e resseguradora de primeira linha.



- 10.6. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i.) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii.) ter seu valor expresso em Reais, (iii.) nomear o poder Concedente como beneficiário, (iv.) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e (v.) prever a renúncia ao benefício de ordem.
  - 10.6.1. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras de primeira linha.
- 10.7. A garantia de execução contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:
  - 10.7.1. Nas hipóteses em que a concessionária não realizar as obrigações previstas neste contrato e seus anexos;
  - 10.7.2. Na hipótese de devolução de bens reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos;
  - 10.7.3. Nas hipóteses em que a concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste contrato e de regulamentos do Poder Concedente;
  - 10.7.4. Nas hipóteses em que a concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente conforme item 4.1.17, em decorrência deste contrato.
  - 10.7.5. Quando houver qualquer mora ou inadimplemento de quaisquer direitos assegurados aos empregados da concessionária.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1. A concessionária apresentou o comprovante de contratação do seguro de responsabilidade civil objetiva nos termos do Decreto nº 53.887/13, com as seguintes características:
  - 11.1.1. Danos corporais a terceiros não transportados: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);
  - 11.1.2. Danos morais a terceiros: R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);
  - 11.1.3. Danos materiais a terceiros: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);
  - 11.1.4. Danos morais a passageiros: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);
  - 11.1.5. Danos materiais e corporais a passageiros: 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);
  - 11.1.6. Danos corporais por freada brusca: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



11.2. O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste contrato, sendo atualizado na mesma periodicidade e pelo valor do índice que vier a corrigir o valor da remuneração por passageiro registrado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO

12.1. A intervenção nos serviços obedecerá aos termos e procedimentos do Decreto nº 53.887/13.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

- 13.1. É vedada a subconcessão, nos termos do artigo 15 da Lei nº 13.241/01.
- 13.2. A extinção da delegação dos serviços se dará nos termos do Decreto nº 53.887/13.
  - 13.2.1. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os direitos dela decorrentes com a reversão dos bens públicos vinculados à mesma.
- 13.3. A transferência da concessão ou do controle acionário da concessionária, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Poder Concedente.
  - 13.3.1. A transferência da concessão e a realização das alterações previstas no item 13.3 devem ser solicitadas ao Poder Concedente pelos interessados.
  - 13.3.2. Para fins da anuência de que trata o item 13.3 os sucessores ou interessados em prestar o serviço público concedido deverão:
    - 13.3.2.1. Demonstrar, por meio de processo administrativo devidamente instruído, que atendem a todas as exigências estabelecidas no procedimento licitatório, em especial qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos do Decreto nº 53.887/13;
    - 13.3.2.2. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste contrato, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias e estipuladas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 14.1. São direitos e obrigações dos usuários:
  - 14.1.1. Receber serviço adequado;
  - 14.1.2. Receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;



- 14.1.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pelo Poder Concedente;
- 14.1.4. Levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço concedido;
- 14.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- 14.1.6. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- 14.1.7. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do Poder Concedente e da Concessionária com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento:
- 14.1.8. Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

15.1. O valor contratual estimado é de R\$.....(.....) equivalente ao somatório do valor presente da remuneração anual estimada do contrato de concessão da área, durante o período contratual, adotada uma taxa de desconto de 6% ao ano.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO

16.1. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 7º do Decreto nº 53.887/13.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

- 17.1. Integram a concessão as garagens e terminais públicos, bem como os equipamentos neles contidos, a serem descritos em "Termo de Transferência de Bens Móveis e Imóveis", a ser firmado pelas partes em até 30 dias da data da assinatura deste contrato.
  - 17.1.1. No referido Termo constará o estado de cada bem nele relacionado.
  - 17.1.2. Deverão ser incluídos no referido Termo, outros bens públicos e os bens reversíveis, na medida em que forem sendo incorporados à concessão.
- 17.2. Constituem-se responsabilidade da concessionária:
  - 17.2.1. Manter em dia o inventário e registro dos bens públicos, garagens e aqueles que reverterão ao poder Concedente;



- 17.2.2. Zelar pela integridade dos bens públicos e dos reversíveis vinculado à concessão;
- 17.2.3. A concessionária é responsável pela guarda e vigilância de todos os bens que integram a concessão;
- 17.2.4. Submeter, previamente, ao Poder Concedente a desativação e baixa dos bens públicos e dos reversíveis vinculados à concessão.
- 17.3. A concessionária não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens públicos e os reversíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REVERSIBILIDADE DOS BENS

- 18.1. Revertem ao poder Concedente, gratuitamente e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens que se enquadrem nos termos previstos neste contrato.
- 18.2. Para os fins previstos no item anterior, a concessionária entregará os bens reversíveis descritos nos Anexos V e VI que integra este contrato, em perfeitas condições de operacionalidade, conservação, funcionamento, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de que tipos forem.
  - 18.2.1. Os equipamentos, softwares e outros bens materiais ou imateriais vinculados ao Sistema, para permitir a continuidade dos serviços, deverão sofrer atualização quando revertidos ao Poder Concedente.
- 18.3. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da concessionária, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o Poder Concedente ateste, por meio de auto de vistoria, que os bens reversíveis encontram-se livres de ônus, ou sem que mostre assegurado o pagamento de quantias devidas, ao Poder Concedente, a título de indenização ou a qualquer outro título.
- 18.4. Na extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens públicos e reversíveis que o integram, e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob posse da concessionária ou integrados à concessão, com a indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, de acordo com laudo a ser elaborado por perito escolhido de comum acordo entre as partes, dentre profissionais de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

19.1. Esta Cláusula, de natureza transitória, destina-se a disciplinar os direitos e obrigações das partes contratantes, em especial as providências necessárias ao início da operação na área objeto da concessão, a serem adotadas entre a assinatura do contrato e o início da referida operação.



- 19.2. Assinado este contrato, a Concessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pela Secretaria Municipal de Transportes, para início das operações.
- 19.3. Antes do início da operação, a Concessionária deverá implementar as seguintes providências de acordo com os dados e especificações constantes no Edital da Concorrência nº \_\_\_\_\_/2013 e seus Anexos:
  - 19.3.1. Os veículos necessários à operação inicial;
  - 19.3.2. Contratação e treinamento do pessoal;
  - 19.3.3. Providenciar as instalações para garagens no perímetro da respectiva área de concessão.
- 19.4. As características da frota de veículos para o início da operação deverão atender inteiramente as especificações constantes do Anexo V do Edital e a legislação pertinente.
- 19.5. A concessionária deverá apresentar, como condição para assinatura deste contrato, a estrutura técnico-operacional para a execução dos serviços concedidos.
- 19.6. Até que seja instituído o órgão regulador, previsto no artigo 30 da Lei nº 13.241/01, a Secretaria Municipal de Transportes desempenhará suas atribuições.
- 19.7. Até que seja instituída a sociedade de economia mista, prevista no artigo 31 da Lei nº 13.241/01, a São Paulo Transporte S/A - SPTrans desempenhará suas atribuições.
- 19.8. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Contrato, pressupostos utilizados pelo Poder Concedente para estabelecimento dos valores referenciais para a Proposta Comercial e, finalmente, os ANEXOS do Edital.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

20.1.	Integram e	ste	contrato	como	se	nele	estivessem	transcritos,	os	seguintes
	documentos	s:								

20.1.1.	Ο	Edital	de	Concorrência	nº	/2013	е	os	seus	Anexos,
	СО	nforme	aba	ixo:						

### ANEXO I

# INTRODUÇÃO AO SISTEMA INTEGRADO

- 1.1. FUNDAMENTOS
  - 1.1.1. Contexto Urbano
  - 1.1.2. Indicadores Socioeconômicos
  - 1.1.3. Diagnóstico do Sistema Atual
  - 1.1.4. O Sistema Integrado e o Plano Diretor Estratégico



- 1.2. INTERVENÇÕES PROPOSTAS
  - 1.2.1. Organização das Linhas
  - 1.2.2. Corredores e Terminais
  - 1.2.3. Gestão Operacional Assistida
  - 1.2.4. Melhoria da Rede de Metrô e Trem
  - 1.2.5. Participação do Automóvel no Trânsito
- 1.3. ELEMENTOS ESTRUTURADORES
  - 1.3.1. Novas áreas de operação
  - 1.3.2. Segmentação dos Serviços
  - 1.3.3. Prioridade Viária
  - 1.3.4. Integração dos Serviços
  - 1.3.5. Diretrizes para o Desenho da Rede Interligada
  - 1.3.6. Bilhetagem Eletrônica
  - 1.3.7. Bilhete Único Temporal diário, semanal e mensal
  - 1.3.8. Controle e Monitoração do Serviço
- 1.4. DADOS GERAIS DO SISTEMA DE TRANSPORTE
  - 1.4.1. Demanda de Passageiros Transportados
  - 1.4.2. Oferta dos Serviços
  - 1.4.3. Receita
  - 1.4.4. Comercialização
  - 1.4.5. Dados por Linha

# ANEXO - II LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001
- 2.2. Decreto Municipal nº 53.887, de 8 de maio de 2013
- 2.3. Convenção Coletiva 2012/2013
- 2.4. Decreto Municipal nº 24.270/87
- A legislação referente ao RESAM, Gratuidade e o Convênio PAESE poderão ser consultados na Secretaria Municipal de Transportes SMT, na Rua Boa Vista nº 236, 8º andar, Centro, São Paulo SP e eventuais cópias serão fornecidas mediante pagamento do respectivo preço público.

# **ANEXO III**

# DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE OPERAÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO



- 3.1.1 Limites físicos das oito áreas de concessão
- 3.1.2 Descrição dos limites físicos das três áreas de operação Noroeste, Leste e Sul, que comportam as oito áreas de concessão e da área central.
- 3.1.3 Limites físicos das doze áreas de permissão
- 3.1.4 Descrição dos limites físicos das três áreas de operação Noroeste – Leste – Sul, que comportam as doze áreas de permissão e da Área Central.
- 3.2 OUTROS SISTEMAS DE TRANSPORTES
  - 3.2.1 Sistema Intermunicipal Metropolitano de Ônibus
  - 3.2.2 Sistemas de transporte de massa sobre trilhos
- 3.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE INTERLIGADA
  - 3.3.1 Critérios para a Introdução de Alterações no Conjunto de Linhas da Concessão e Permissão
  - 3.3.2 Metodologia Recomendada para o Dimensionamento de Linhas
- 3.4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA NO SISTEMA INTEGRADO
  - 3.4.1 Metodologia para dimensionamento de linhas
- 3.5 QUADROS 1 e 2 HORÁRIOS DE PARTIDA

# **ANEXO IV**

# POLÍTICA TARIFÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS OPERADORES

- 4.1 POLÍTICA TARIFÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS OPERADORES
  - 4.1.1. Política tarifária
  - 4.1.2. Remuneração dos operadores
  - 4.1.3. Reajuste da remuneração
- 4.2 BILHETAGEM ELETRÔNICA: PROCESSO DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTOS
- 4.2 BILHETAGEM ELETRÔNICA: PROCESSO DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTOS
  - 4.2.1. Introdução
  - 4.2.2. Bilhetagem Eletrônica
  - 4.2.3. Arquitetura das Redes de Recarga
  - 4.2.4. Cobrança
  - 4.2.5. Atendimento ao Usuário
  - 4.2.6. Projetos Publicitários
  - 4.2.7. Fiscalização do Sistema de Bilhetagem
  - 4.2.8. Principais Números do Sistema de Bilhetagem Atual



- 4.2.9. Quantidade de Cartões Ativos
- 4.3 PROCEDIMENTO DE ATENDIMENTO AO SERVIÇO ATENDE
  - 4.3.1 Serviço de Atendimento Especial ATENDE
  - 4.3.2 Frota
  - 4.3.3 Inspeção de manutenção
  - 4.3.4 Motoristas
  - 4.3.5 Fiscalizações dos serviços prestados
  - 4.3.6 Ordem de rota operacional ORO
  - 4.3.7 Manual de operação do serviço Atende
- 4.4 PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS
  - 4.4.1 Processo de Avaliação
  - 4.4.2 Atributos de Qualidade do Sistema de Transporte
  - 4.4.3 Categorias de Avaliação do Desempenho do Sistema de Transporte
  - 4.4.4 Indicadores de Auto-Gestão das Concessionárias/Permissionárias
  - 4.4.5 Ciclos de Avaliação de Desempenho
  - 4.4.6 Acompanhamento, Monitoramento e Gestão dos Processos de Produção dos Serviços de Transporte
  - 4.4.7 Avaliação da Produção e Produtividade do Sistema de Transporte
  - 4.4.8 Pesquisas de Opinião Pública
  - 4.4.9 Pesquisa de Avaliação da Qualidade de Serviço
  - 4.4.10 Técnica e Indicadores a serem medidos
  - 4.4.11 Pesquisas Operacionais
  - 4.4.12 Resultado de Pesquisas
  - 4.4.13 Fórum Técnico de Qualidade e Pesquisa de Satisfação
  - 4.4.14 Verificações Técnicas
  - 4.4.15 Procedimento de inspeção de manutenção e de conservação da frota
  - 4.4.16 Critérios para a inspeção de manutenção e conservação da frota
  - 4.4.17 Manual de inspeção veicular
  - 4.4.18 Procedimentos para o ranking de vistoria de frota
  - 4.4.19 Procedimentos para verificação do estado da carroceria
  - 4.4.20 Procedimento de movimentação de frota no sistema de transporte
  - 4.4.21 Procedimento de auditoria de processos de manutenção da frota
  - 4.4.22 Procedimento de verificação da infraestrutura básica de garagem
- 4.5 SISTEMA DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS



- 4.5.1 Sistema de Informações de Oferta de Transporte Coletivo
- 4.5.2 O Sistema de Controle de Reclamações/Sugestões
- 4.5.3 Canais de Atendimento
- 4.6 GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SISTEMA
  - 4.6.1 Gestão Econômico-Financeira do sistema
  - 4.6.2 Comissão de acompanhamento da conta sistema
  - 4.6.3 Regras e procedimentos relativos aos pagamentos de remuneração dos concessionários e permissionários
  - 4.6.4 Procedimento de repasse de remuneração aos cooperados da permissão
  - 4.6.5 Modelos de Demonstrativo de Valores Remunerados

# ANEXO V

# PADRÕES TÉCNICOS DE VEÍCULOS

- 5.1 PADRÕES TÉCNICOS DE VEÍCULOS
  - 5.1.1 Manuais dos Padrões Técnicos dos Veículos
  - 5.1.2 Manuais dos Padrões Técnicos dos Veículos Tróleibus
  - 5.1.3 Manuais dos Padrões Técnicos dos Veículos Serviço ATENDE
- 5.2 INFRAESTRURURA BÁSICA DE GARAGEM
  - 5.2.1 Manual de Infraestrutura Básica de Garagem
  - 5.2.2 Cadastro Infraestrutura Básica de Garagem
- 5.3 INFRAESTRUTURA PARA CONTROLE, MONITORAMENTO E GESTÃO DO SERVIÇO
  - 5.3.1 Estrutura Funcional
  - 5.3.2 Divisão das Áreas de Monitoramento e Controle
  - 5.3.3 Eixos Prioritários do Transporte Coletivo
  - 5.3.4 Funções de Controle dos CCO's
  - 5.3.5 Responsabilidades dos CCO's
  - 5.3.6 Responsabilidades dos COT's.
  - 5.3.7 Estimativas de investimentos nos CCO's
  - 5.3.8 Metodologia e Procedimentos
  - 5.3.9 Prazos
  - 5.3.10 Equipamento Embarcado Central
- 5.4 INFRAESTRUTURA PARA BILHETAGEM ELETRÔNICA
  - 5.4.1 Introdução
  - 5.4.2 Escopo de Fornecimento
  - 5.4.3 Princípios de Funcionamento e Componentes dos Subsistemas



- 5.4.4 Requisitos Técnicos e Funcionais
- 5.4.5 Documentação Para Aprovação do Sistema
- 5.4.6 Cartões Com Circuito Integrado Sem Contato
- 5.4.7 Montagem e Instalação
- 5.4.8 Sobressalentes
- 5.4.9 Documentação Técnica

# **ANEXO VI**

# **INVESTIMENTOS E RESPONSABILIDADES**

- 6.1. INVESTIMENTO EM FROTA DE VEÍCULOS DISPONIBILIDADE DE FROTA PARA O INÍCIO DA OPERAÇÃO
- 6.2. FROTA DE VEÍCULOS PARA O SERVIÇO ATENDE
- 6.3. INVESTIMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, CONTROLE E GESTÃO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE ÔNIBÚS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
- 6.4. GARAGENS PÚBLICAS

### **ANEXO VII**

### MINUTA DE CONTRATO

# **ANEXO VIII**

# INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES

- 8.1 CONCESSÃO
  - 8.1.1 Declaração de Aceitação dos Termos do Edital
  - 8.1.2 Declaração de não Impedimentos
  - 8.1.3 Declaração de Disponibilidade e Vinculação da Frota
  - 8.1.4 Declaração de Disponibilidade e Vinculação das Garagens
  - 8.1.5 Declaração para licitantes com sede fora do Município de São Paulo
  - 8.1.6 Termo de Referência para Elaboração do Plano de Negócios do(s) Proponente(s) com base no Fluxo de Caixa Econômico Elaboração do Fluxo de Caixa Econômico
  - 8.1.7 Modelo para Apresentação da Proposta Comercial
  - 8.1.8 Plano de Conta
  - 8.1.9 Declaração de Manutenção de Responsável Técnico
  - 8.1.10 Declaração Ministério do Trabalho
  - 8.1.11 Declaração de não incidência Secretaria da Fazenda
  - 8.1.12 Modelo de Carta de Credenciamento



- 8.1.13 Declaração ME e EPP
- 8.1.14 Critérios e Parâmetros para Cálculo da Remuneração Concessão
- 20.1.2. A Proposta Comercial ofertada pela Concessionária na Concorrência em questão.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Vara Privativa da Fazenda Pública, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinaladas, a tudo presentes.

no juridico, perante as testem	iunnas abaixo ass	inaladas, a tudo	presentes.
	Sâ	io Paulo,de	de 2013
	Pelo Poder Cor	ocedente	
	r elo i odel col	icedenie	
	Pela Concess	ionária	
<u>Testemunhas</u> :			
1			
2			